

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/ser/diom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3494.5886 Fax: (0XX85) 3494.0116 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>
SECRETARIADO		
<p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Procuradoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR</p> <p>FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA Secretaria Extraordinária do Centro - SECE</p>	<p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor .</p> <p>MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I</p> <p>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES Secretaria Executiva Regional V</p> <p>PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO Secretaria Executiva Regional VI</p>

aproximadas E=562807 e N=9582163, início da descrição deste memorial descritivo. Parágrafo Único - O subsolo da área descrita no caput deste artigo integra os limites do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba. Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM administrar o Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Art. 4º - O prazo para elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba é de cinco anos, contados a partir da data de publicação deste decreto. Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de fevereiro de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11987 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Cria a Área de Proteção Ambiental de Sabiaguaba, localizada no bairro da Sabiaguaba, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e dá outras providências.

A PREFEITA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município, face ao que determina o art. 22, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o art. 2º, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como ao disposto no Processo nº 9645/06. CONSIDERANDO que a área abrangida pela unidade de conservação de uso sustentável possui agricultura para subsistência com pouca tecnologia e que a implantação da unidade deverá prever, através de seu plano de manejo, as ações necessárias à manutenção e melhorias do regime familiar de produção. CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a ocupação ordenada da área, bem como a participação efetiva da população local na gestão da área. DECRETA: Art. 1º - Fica criada Área de Proteção Ambiental de Sabiaguaba, localizada no bairro da Sabiaguaba Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, com área aproximada de 1.009,74 hectares, cujos objetivos são: I - proteger os remanescentes de vegetação do complexo litorâneo; II - proteger os recursos hídricos; III - melhorar a qualidade de vida da população residente, mediante orienta-

ção e disciplina das atividades econômicas locais IV - fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental; V - preservar as culturas e as tradições locais. Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental de Sabiaguaba tem os limites descritos a partir das cartas topográficas em escala de 1:2.000 e ortofotocartas em escala de 1:8.000 pertencentes à Prefeitura Municipal de Fortaleza, com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no ponto 01 de coordenadas planas aproximadas (c.p.a) Este (E)=562840 e Norte (N)=9583430 localizado na confluência da foz do Rio Cocó com o Oceano Atlântico na Praia do Caça e Pesca, daí segue em direção ao ponto 02 de c.p.a E=562760 e N=9583389, seguindo para o ponto 03 de c.p.a E=562729 e N=9583363 daí segue até o ponto 04 de c.p.a E=562727 e N=9583350, deste ponto em diante segue a margem do Rio Cocó com os pontos: Ponto 05 de c.p.a E=562749 e N=9583280, ponto 06 E=562737 e N=9583189, ponto 07 E=562708 e N=9583171, ponto 08 E=562690 e N=9583121, ponto 09 E=562684 e N=9583046, ponto 10 E=562699 e N=9583027, ponto 11 E=562706 e N=9582991, ponto 12 E=562701 e N=9582960, ponto 13 E=562674 e N=9582927 até o ponto 14 com c.p.a E=562655 e N=9582892 seguindo em linha reta até o ponto 15 de c.p.a E=562653 e N=9582605, novamente margeando o rio pelos pontos 16 de c.p.a E=562707 e N=9582480, ponto 17 E=562709 e N=9582420, deste ponto em diante segue em linha reta os pontos: Ponto de c.p.a 18 E=562555 e N=9582221, ponto 19 E=561657 e N=9581962, ponto 20 E=560911 e N=9582437, ponto 21 E=560436 e N=9582275, ponto 22 E=560515 e N=9581622, ponto 23 E=560392 e N=9581063 até o ponto 24 com c.p.a E=560177 e N=9580519 deste ponto em diante segue pela Rua Tab. Joaquim Coelho até o ponto 25 de c.p.a E=559762 e N=9580487, deste para o ponto 26 com c.p.a E=559758 e N=9580367, até a Rua Euclides Onofre de Sousa seguindo desta até a Rua Pedro Miguel atingindo o ponto 27 de c.p.a E=559496 e N=9580346, deste segue em linha reta até o ponto 28 de c.p.a E=559544 e N=9579882, logo após seguindo para o ponto 29 com c.p.a E=559461 e N=9579773, até o ponto 30 situado na Rua Abner Vasconcelos E=557951 e N=9579645 seguindo por esta até a Rua Maestro Lisboa onde situa-se o ponto 31 de c.p.a E=558001 e N=9579101, segue por esta até a Rua Francisca Helena passando pelos seguintes pontos: Ponto 32 de c.p.a E=558751 e N=9579161, ponto 33 de c.p.a E=559048 e N=9579129, ponto 34 de c.p.a E=559283 e N=9579136, ponto 35 de c.p.a E=559712 e N=9579132 chegando até a antiga Estrada da Cofeco no ponto 36 de c.p.a E=559706 e N=9579204 segue por essa estrada passando pelo ponto 37 de

c.p.a E=559640 e N=9579239 até o ponto 38 de c.p.a E=559433 e N=9579396 daí em diante segue para o ponto 39 de c.p.a E=559404 e N=9579432, segue ao ponto 40 de c.p.a E=559938 e N=9579609, deste ponto em diante segue um percurso que passa pelos pontos 41 com c.p.a E=559955 e N=9579688, ponto 42 de c.p.a E=560081 e N=9579657, ponto 43 c.p.a E=560110 e N=9579748, até o ponto 44 de c.p.a E=560398 e N=9579644 na Rua Capitão José Bezerra seguindo deste até o ponto 45 de c.p.a E=560504 e N=9579763, até atingir a Rua Francisco Matias no ponto 46 de coordenadas E=560920 e N=9579798, seguindo por este até o ponto 47 de c.p.a E=560914 e N=9579909 já na Rua Antonio Nogueira, segue passando pelos pontos: Ponto 48 de c.p.a E=560650 e N=9580256, ponto 49 de c.p.a E=560648 e N=9580345, até chegar ao ponto 50 de c.p.a E=560584 e N=9580511, deste em diante segue em linha reta até o ponto 51 com c.p.a E=561086 e N=9580375 na Avenida Sabiaguaba, deste ponto em diante segue uma reta até o ponto 52 de c.p.a E=561445 e N=9580064, seguindo até a Avenida Manoel Mavignier ponto 53 com c.p.a E=561412 e N=9579420, deste em diante segue pela referida avenida passando pelos pontos: Ponto 54 c.p.a E=561721 e N=9579466, ponto 55 com c.p.a E=561797 e N=9579456, ponto 56 de c.p.a E=561906 e N=9579413, ponto 57 de c.p.a E=562278 e N=9579020, ponto 58 com c.p.a E=562326 e N=9578990, até atingir o ponto 59 com c.p.a E=563997 e N=9578732, onde segue para o ponto 60 de c.p.a E=564007 e N=9578697, deste ponto em diante segue margeando a referida avenida passando pelo ponto 61 de c.p.a E=564235 e N=9578902, ponto 62 com c.p.a E=564455 e N=9579077, ponto 63 de c.p.a E=564557 e N=9579107, ponto 64 com c.p.a E=564817 e N=9579066, ponto 65 de c.p.a E=564905 e N=9579039, até chegar na esquina com a Travessa Mavignier no ponto 66 c.p.a E=565003 e N=9578992, deste segue ao ponto 67 com c.p.a E=564967 e N=9578792 seguindo em linha reta até o ponto 68 de c.p.a E=565519 e N=9578591, deste segue ao ponto 69 de c.p.a E=565532 e N=9578611, deste ponto em diante segue linha reta passando pelo ponto 70 de c.p.a E=566040 e N=9577910, até chegar ao ponto 71 com c.p.a E=566126 e N=9577811, seguindo ao ponto 72 de c.p.a E=566187 e N=9577771, seguindo para o ponto 73 de c.p.a E=566329 e N=9577600, daí segue ao ponto 74 com c.p.a E=566389 e N=9577498, ao chegar no referido ponto segue em direção ao ponto 75 c.p.a E=566425 e N=9577483, seguindo em linha reta em direção à faixa de praia até chegar ao ponto 76 de c.p.a E=566531 e N=9577595, deste ponto em diante segue em linha reta até o ponto 77 de c.p.a E=565267 e N=9579457, seguindo novamente em linha reta até o ponto 78 com c.p.a E=564120 e N=9581302, daí segue até o ponto 79 c.p.a E=564012,9581457, deste segue ao ponto 80 de c.p.a E=563356 e N=958252 e por fim segue em linha reta para o ponto 01 de coordenadas planas aproximadas E=562840 e N=9583430, início da descrição deste memorial descritivo. Parágrafo Único - Ficam excluídos dos limites da Área de Proteção Ambiental de Sabiaguaba o Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba e as demais unidades de conservação já existentes. Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM administrar a Área de Proteção Ambiental de Sabiaguaba, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Art. 4º - O prazo para elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Sabiaguaba é de cinco anos, contados a partir da data de publicação deste decreto. Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de fevereiro de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11988 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no Anexo

VI - tabela 6.1 à 6.29 da Lei nº 7.987 de 23 de dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603 de 17 de dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei nº 7.987 de 23 de dezembro de 1996, consolidada. CONSIDERANDO que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no Anexo 6, tabelas 6.1 à 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no Anexo 6, tabelas 6.1 à 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por decreto do Poder Executivo. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo. DECRETA: Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo 6, tabela 6.3 do Grupo Comercial, Subgrupo Comércio Varejista - CV; no Anexo 6, tabela 6.8 do Grupo Serviço, Subgrupo Prestação de Serviços - PS e no Anexo 6, Tabela 6.16 do Grupo Industrial, Subgrupo Atividades Adequadas ao Meio Urbano - IA, da Lei nº 7.987/96, as seguintes atividades.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: COMERCIAL
TABELA 6.3 SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA - CV**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (CV)	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
52.49.40	Comércio varejista de equipamentos de segurança e combate a incêndio.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 à 250	1 vaga/50m² A.U.
		3	251 à 1000	
		4	1001 à 2500	
		PGT 1	Acima de 2500	1 vaga/30m² A.U.

Obs: (II) Refere-se a área construída A.U = área útil
(IX) Facultado em vias locais

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇO
TABELA 6.8 SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (PS)	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
29.29.74	Instalação, reparação e manutenção de equipamentos de segurança e combate a incêndio.	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 à 250	1 vaga/50m² A.U.
		3	251 à 1000 (VI)	1 vaga/30m² A.U.

Obs: (II) Refere-se a área construída A.U = área útil
(VI) Com área superior, enquadrar em indústria.
(IX) Facultado em vias locais

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**